



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018-HOL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR  
LOYOLA-HOL E A EMPRESA MLJ – COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA -  
ME, PARA AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSESSORIA  
DE CONTRATOS, DA CLINICA DE CUIDADOS  
PALIATIVOS ONCOLÓGICOS E DA DIVISÃO DE  
CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA DO HOL, NAS  
SEGUINTE CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **MLJ – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - ME**, com sede na Rua Seiro Nakamura, nº 41, Bairro Xaxim – Curitiba/PR, CEP: 81.710-200, Fone: 41 3018-2626 / 41 3018-3130, inscrita no CNPJ sob o nº 09.208.840/0001-19, neste ato representado pelo procurador, **JOHN WILLIAN OGRAJENSEK**, brasileiro, divorciado, possuidor da CI nº 7.960.025-3 - SSP/PR e do CPF/MF nº 035.011.479-02, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 170/2017 – Processo nº 2017/306468 homologado em 30/01/2018, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

1 - Constitui objeto do presente Instrumento, a aquisição de frigobar para atender as necessidades da Assessoria de contratos, da Clínica de cuidados paliativos oncológicos e da Divisão de Centro de Terapia Intensiva do HOL, conforme anexo I do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA em 20 (vinte) dias, após recebimento da



Nota de Empenho, a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Divisão de Patrimônio do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) Definitivamente, imediatamente após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais e equipamentos, e conseqüente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Anexo em referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A entrega deverá ocorrer na Divisão de Almoxarifado do Hospital Ophir Loyola, sito na Avenida Magalhães Barata, nº992, bairro São Braz, Belém-PA. Tel: (91) 32656636.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:**

Os materiais mencionados neste contrato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo, e deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as normas internacionais em conformidade com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I deste contrato, no que couber;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante e compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 05 (cinco) dias, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso, durante o prazo da garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou



divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas o prazo para correção dos defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal



de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a prestação do serviço, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as prestações de serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8289

Elemento de Despesas: 4490.52

Valor Global: R\$ 3.900,00

---

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605  
E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA :**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 09/02/2018 até 08/02/2019, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

9.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

9.2 – Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;

9.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4 – Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;

9.5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 9.6 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

9.7 – Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.

9.8 – Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

A CONTRATADA se obriga:

10.1- Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

10.2 – Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

10.3 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições do material necessário em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante.

10.4- Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;

10.5 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

10.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de



sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

10.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;

10.8 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de 3 total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

10.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias.

10.10- Responsabilizar -se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pela Divisão de Almoxarifado e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;

10.11- Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;

10.12- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela Divisão de Almoxarifado ou Manutenção em condições de conferência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Edital do Pregão Eletrônico nº 170/2017/HOL e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

I - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.

II - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

III - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

IV - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

V - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

VI - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

---

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605  
E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

**12.1. ADVERTÊNCIA**

**12.1.2.** A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

**12.2 MULTA**

**12.2.1** De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

**12.2.2** De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

**12.2.3** De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

**12.2.3.1** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

**12.2.4** De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

**12.2.5** De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. outras hipóteses inexecução parcial.

44



12.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

12.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

12.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.2.10 A **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida a título de **MULTA** no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à **CONTRATADA**, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

### 12.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;

8





- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

#### **12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**12.5.1.** No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 170/2017/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **ANDERSON DA SILVA MARTINS** e, nos seus impedimentos o servidor **PAULO ROGÉRIO LEITE VITAL**, ambos lotados na Assessoria de Planejamento Físico do Hospital Ophir Loyola, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 09 de fevereiro de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA  
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral  
CONTRATANTE

MLJ – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-  
ELETRÔNICOS LTDA - ME  
JOHN WILLIAN OGRAJENSEK  
Procurador  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2018-HOL

EMPRESA: MLJ – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de frigobar para atender as necessidades da Assessoria de contratos, da Clínica de cuidados paliativos oncológicos e da Divisão de Centro de Terapia Intensiva do HOL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

QUANTIDADE	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	337412	5	FRIGOBAR, capacidade de 120 litros, cor branca, dimensões: (484 mm x 519 mm x 632mm ) - ( Largura x Profundidade x Altura ). Tensão 110V/60, para atender os setores da ASCONT, CCPO E CTI. Marca: ELECTROLUX Modelo: RE120	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00

Segunda-feira, 19 DE FEVEREIRO DE 2018

**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de Frigorífico.  
 Valor Total: R\$ 3.900,00  
 Data Assinatura: 09/02/2018  
 Vigência: 09/02/2018 até 08/02/2019  
 Pregão Eletrônico nº 170/2017 - Processo nº 2017/305469  
 Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269  
 Contratado: MLJ - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, com sede na Rua Seiro Nakamura, nº 41, Bairro Xaxim - Curitiba/PR, CEP: 81.710-200, Fone: 41 3018-2626 / 41 3018-3136, inscrita no CNPJ sob o nº 09.208.840/0001-19.  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 279982

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 023/2018 - SRP Nº 017/2018 - HOL  
 Objeto: Aquisição de confecções (lençol, uniformes, e acessórios diversos) para clientes internos e externos, no período de 12 (doze) meses, a fim de atender solicitação do setor de lavanderia do Hospital Ophir Loyola, e Núcleo de acolhimento do enfermeiro egresso (NAEE)  
 Data da Abertura: 02/03/2018  
 Horário: 09h (Horário de Brasília)  
 Local: www.comprasnet.gov.br  
 Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
 O Edital está disponível na íntegra no site: www.comprasnet.gov.br/www.compraspara.pa.gov.br  
 Belém, 16 de fevereiro de 2018.  
 Pollyanna Fernandes de Carvalho  
 Progoeira CPL-HOL

Protocolo: 280056

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018-HOL**

Data de Homologação: 15/02/2018  
 Contratado: Central Distribuidora de Medicamentos Ltda  
 Valor Total: R\$ 142.112,00 (cento e quarenta e dois mil cento e doze reais).  
 Objeto: Aquisição de 200 ampolas de trióxido de arsênio 1mg/10ml para a paciente Rosemira L. de Souza e Carvalho. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação - Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.  
 Processo nº 2017/548950  
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0103/0269  
 Ordenador Responsável: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 279947

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018-HOL**

O Diretor Geral do Hospital Ophir Loyola (HOL), no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018, em favor da empresa Central Distribuidora de Medicamentos Ltda, para a aquisição de 200 ampolas de trióxido de arsênio 1mg/10ml para a paciente Rosemira L. de Souza e Carvalho, no valor total de R\$ 142.112,00 (cento e quarenta e dois mil cento e doze reais), com Fundamento Legal no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 2017/548950.  
 Belém, 15 de fevereiro de 2018.  
 LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
 Diretor Geral

Protocolo: 279962

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2017**

Processo: 2017/412528  
 Objeto: Aquisição de gás a granel e envasado por um período de 12 meses.  
 A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor das empresas:  
 BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ULTRAGAZ: R\$ 118.440,00  
 K B FINHEIRO COMÉRCIO DE GÁS ME: R\$ 10.400,00  
 Valor Total da Licitação: R\$ 128.840,00  
 Belém, 15 de fevereiro de 2018  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 279968

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2017 (SRP)**

Processo: 2017/247151  
 Objeto: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA RADIODIAGNÓSTICO. A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:  
 DIGEMAN - DISTRIBUIDORA GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA - EPP Valor Total da Licitação: R\$ 44.311,20  
 Belém, 05 de fevereiro de 2018  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 280050

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2017**

Processo: 2017/254021  
 Objeto: Aquisição de cartuchos de pulseira para identificação dos pacientes, para o período de 12 (doze) meses.  
 A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:  
 PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA - LPP  
 Valor Total da Licitação: R\$ 96.846,50  
 Belém, 15 de fevereiro de 2018  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 279960

**CONVÊNIO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2018**

CONVENENTES: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Viana e Hospital Ophir Loyola - HOL.  
 OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre as partes, visando a concessão de estágio para os Programas de Residência do Hospital Ophir Loyola - HOL, aos residentes regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação, da área de saúde, dos Programas de Residência do Hospital Ophir Loyola, definido em seu bojo e observada à previsão constante no disposto e nas cláusulas, que integram o Termo de Convênio.  
 BASE LEGAL: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, registradas no Termo de Convênio, tendo como base a Lei nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, normas referentes às resoluções do CNRM, MEC e Ministério da Saúde e, possíveis alterações subsequentes.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 MESES, a partir da publicação no D.O.E.  
 ASSINAM: Luiz Claudio Lopes Chaves - Diretor Geral do Hospital Ophir Loyola - HOL  
 Ana Lidia Cabeça - Diretora Presidente da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana - FHCGV

Protocolo: 280118

**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00131  
 Valor: R\$ 15.960,00  
 Data de emissão: 09/02/2018  
 Processo nº 2015/131572  
 Origem: Pregão Eletrônico nº 145/2016  
 Objeto: Fornecimento de OPME  
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0269  
 Contratado: LAIBO MEDICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI  
 CNPJ: 14.477.127/0001-00  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 280287

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00133  
 Valor: R\$ 2.880,92  
 Data de emissão: 09/02/2018  
 Processo nº 2017/212552  
 Origem: Pregão Eletrônico nº 013/2016(SRP)  
 Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios - proteínas  
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0163  
 Contratado: MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA-EPP  
 CNPJ: 22.720.363/0001-34  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 280252

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00101  
 Valor: R\$ 152.517,60  
 Data de emissão: 08/02/2018  
 Processo nº 2016/177007  
 Origem: Pregão Eletrônico nº 020/2017  
 Objeto: Aquisição de medicamento quimioterápico  
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0103  
 Contratado: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ: 09.613.374/0001-57  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 279931

**PORTARIA Nº 081/2018 - GAB/DG/HOL**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 8º da Lei nº 6.826 de 01 de fevereiro de 2006, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;  
 CONSIDERANDO o despacho do Governador do Estado às fls. 811, que decide na forma do art. 224, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.810/94, não acolher o relatório final da Comissão Processante, eis que contrário às provas dos autos, e isentar de responsabilidade o servidor LEONARDO KEPLER DE OLIVEIRA LÚCIO das infrações disciplinares que lhe foram imputadas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar.  
 RESOLVE:  
 I - Acatar e determinar o arquivamento do Processo nº 2016/526870 de 28/12/2016 instaurada por meio da PORTARIA Nº 084/2017 - GAB/DG/HOL de 23/01/2017.  
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
 Hospital Ophir Loyola  
 Em, 29 de janeiro de 2018.  
 LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
 Diretor Geral do HOL

Protocolo: 280012

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00118  
 Valor: R\$ 21.572,00  
 Data de emissão: 09/02/2018  
 Processo nº 2015/548664  
 Origem: Pregão Eletrônico nº 091/2016(SRP)  
 Objeto: Fornecimento de material técnico hospitalar  
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0669  
 Contratado: CRISTALFARMA COM. IMP. E EXPOT. LTDA  
 CNPJ: 05.003.408/0001-30  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 280272

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00121  
 Valor: R\$ 2.820,00  
 Data de emissão: 09/02/2018  
 Processo nº 2015/548664  
 Origem: Pregão Eletrônico nº 091/2016(SRP)  
 Objeto: Fornecimento de material técnico hospitalar  
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0669  
 Contratado: GUILBER FARMACÊUTICA COMÉRCIO LTDA  
 CNPJ: 01.399.246/0001-40  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 280280

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00134  
 Valor: R\$ 66.128,50  
 Data de emissão: 09/02/2018  
 Processo nº 2017/212552  
 Origem: Pregão Eletrônico nº 013/2016(SRP)  
 Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios - proteínas  
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0163  
 Contratado: CANAÃ DIS. DE ALIMENTOS LTDA-EPP  
 CNPJ: 19.331.395/0001-33  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 280255

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00113  
 Valor: R\$ 9.089,00  
 Data de emissão: 09/02/2018  
 Processo nº 2015/548664  
 Origem: Pregão Eletrônico nº 091/2016(SRP)  
 Objeto: Fornecimento de material técnico hospitalar  
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0669  
 Contratado: F. CARDOZO E CIA LTDA  
 CNPJ: 04.949.905/0001-63  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 280259

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00115  
 Valor: R\$ 12.400,00  
 Data de emissão: 09/02/2018  
 Processo nº 2015/548664  
 Origem: Pregão Eletrônico nº 091/2016(SRP)  
 Objeto: Fornecimento de material técnico hospitalar  
 Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30. Fonte: 0669  
 Contratado: NEW MÉDICA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 19.769.575/0001-00  
 Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 280263

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2018NE00112  
 Valor: R\$ 12.400,00  
 Data de emissão: 09/02/2018  
 Processo nº 2015/548664  
 Origem: Pregão Eletrônico nº 091/2016(SRP)